



MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Inclui a Efeméride Dia Municipal da Pessoa com Visão Monocular no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 5 de maio.

Art. 1º- Art. 1º Fica incluída a efeméride Dia Municipal da Pessoa com Visão Monocular no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 5 de maio.

Art. 2º- A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Alegre, 04 de abril de 2023.

Airto Ferronato

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde (OMS) classifica a visão monocular como deficiência visual em razão da perda da visão binocular (nos dois olhos), também referenciada como caracterizada quando a pessoa tem visão igual ou inferior a 20% em um dos olhos, enquanto no outro mantém visão normal. Essas pessoas com deficiência (PcDs) apresentam limitações médicas, psicossociais, educacionais e profissionais de diversas ordens, merecendo a atenção do Poder Público no sentido de mitigar a discriminação, aumentar a conscientização da população em geral, reduzir os riscos de saúde associados e garantir os direitos necessários para a plena vida em sociedade.

Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), a visão monocular interfere na estereopsia

(percepção espacial dos objetos), permitindo examinar a posição e a direção dos objetos dentro do campo da visão humana em um único plano, ou seja, apenas em duas dimensões. Assim, pacientes com visão monocular reconhecem a forma, as cores e o tamanho dos objetos, mas têm dificuldade em avaliar a profundidade e as distâncias, características da visão tridimensional.

No dia 5 de maio de 2009 foi publicada a Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça, fato que alavancou a causa da visão ou cegueira monocular e o debate nacional pela maior inclusão social destas pessoas, fato este que a presente lei deseja homenagear.

Como alicerce adicional da causa, em 22 de março de 2021 foi sancionada a Lei Federal 14.126 que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, permitindo a ampliação do debate acerca da causa da visão monocular.

A instituição do Dia municipal da Pessoa com Visão Monocular ensejará a realização de debates e campanhas de alerta para conscientizar a população sobre o tema e, com isso, evitar a discriminação e permitir a participação dos monoculares na vida em sociedade com o pleno exercício da cidadania.

Airto

Ferronato

Vereador/PSB



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 18/04/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0540168** e o código CRC **2EA65016**.